LEI N. 450/PMC/93

Autoriza a doação à COHAB de uma área de terras e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cacoal, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação à COHAB – Companhia de Habitação - de uma área de terras com 12,1014 Há, denominado Lote 08-B1, Gleba 06, Setor Gy-Paraná, com as divisas e confrontações constantes do anexo I e II desta Lei.

Art. 2º- Fica a donatária obrigada a iniciar a implantação do Projeto de construção de 300 (trezentas) casas populares, no prazo de 01 (um) ano, sob pena de reversão ao Patrimônio Público Municipal, do terreno e benfeitorias ora realizada, independente de indenização.

Art. 3º- Obriga-se ainda a donatária a proceder zoneamento, para implantação de área comercial, como padaria, açougue, farmácia e gêneros alimentícios.

Art. 4º- Fica revertido ao Patrimônio Público Municipal, o terreno doado à donatária pela Lei nº 148/PMC/88.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Café, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três (1993).

Prefeito Municipal, Orlandino Ragnini.

Assessor Jurídico, Silvério dos S. Oliveira.

(MEMORIAL DESCRITIVO e PLANTA NA ORIGINAL)